



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0090/2024

“Institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer um Programa de Prevenção e Combate à Dengue, visando o controle biológico por meio do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao *Aedes aegypti*.

(...)

O método em tela apresentado para que possamos ter mais uma ferramenta no combate à dengue consiste na liberação no ambiente do mosquito *Aedes aegypti* com a bactéria Wolbachia, reduzindo sua capacidade de transmissão de doenças. A Wolbachia é um microrganismo presente em cerca de 60% dos insetos na natureza, mas ausente no *Aedes aegypti*. Uma vez inserida artificialmente em ovos de *Aedes aegypti*, a capacidade do mosquito transmitir o vírus fica reduzida. Com a liberação de mosquitos com a Wolbachia, a tendência é que esses mosquitos se tornem predominantes e diminua o número de casos associados a essas doenças no município. A técnica tem sido implementada em diversos países, inclusive no Brasil, para impedir que os vírus da dengue, chikungunya e Zika se desenvolvam no vetor. A tecnologia Wolbachia vai complementar as demais ações de prevenção ao mosquito no município a partir de 2024.



Dessa forma, torna-se importante incluir o método de Wolbachia no estado do Amazonas, sendo que este método consiste em liberar insetos com a Wolbachia (um microrganismo intracelular presente em cerca de 50% dos insetos, mas que não estava presente no *Aedes aegypti*) na natureza para que eles se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais, estabelecendo assim uma população nova destes mosquitos, todos com Wolbachia e incapazes de desenvolver e transmitir não só o vírus da dengue, mas também o vírus da Zika, chikungunya e febre amarela.

Ademais, esta nova metodologia já foi utilizada em outros lugares, como o município de Niterói, por exemplo, e apresentou uma redução preliminar de 75% nos casos das doenças no território.

Importante destacar que não ocorre modificação genética no mosquito, bem como não causa efeitos indesejáveis em humanos. Este projeto de lei visa instituir um programa complementar ao já existente método de combate à dengue, através da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com projeto World Mosquito Program Brasil (WMPBrasil) desenvolvido pela Fiocruz, e em parceria com o Ministério da Saúde e com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para que estes possam estabelecer metas e acompanhamentos de resultados da implementação do método em Santa Catarina

Após ser lido no Expediente dessa Casa Legislativa, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator nos termos do regimental mandamento da Alesc. Propus diligência ao Poder Executivo que retornou com algumas considerações.

Destaco que por meio de parecer técnico da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) sobre o Projeto de Lei nº 0090/2024, o órgão apontou:

1- Eficácia do Método Wolbachia

1.1 Demonstrou redução significativa de casos de dengue nas localidades onde foi implementado.

1.2 É uma solução sustentável e inovadora, recomendada pelo Ministério da Saúde e por organismos internacionais.



2 Limitações de Implementação

2.1 O método depende da disponibilidade de mosquitos infectados com a bactéria Wolbachia, fornecidos exclusivamente pela Fiocruz.

2.2 A capacidade de produção ainda é limitada, demandando biofábricas e processos complexos.

3 Recomendação da DIVE/SC:

3.1 Concorda com a eficácia do método, mas alerta sobre a necessidade de adequar a legislação para considerar a viabilidade prática.

3.2 Sugere que o Projeto de Lei seja ajustado para vincular o uso de métodos complementares, como o Wolbachia, à recomendação da Secretaria Estadual de Saúde, com base em estudos de custo e efetividade.

É o relatório.

II. VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da proposição e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Para aprimorar a proposição, considero pertinente a apresentação de uma Emenda Modificativa ao art. 6º do Projeto de Lei em análise, com o objetivo de adequá-lo às disposições da Constituição Estadual, especialmente no que diz respeito à imposição obrigação ao Poder Executivo para a regulamentação da matéria.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE com EMENDA MODIFICATIVA** do **Projeto de Lei nº 0090/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator